CONTRATO Nº 35-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua João Rosa Goes, nº 696, 2º e 3º Andares, DT 003, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.247.143/0005-08, neste ato representado por, **FELIPE DE OLIVEIRA FLORES**, brasileiro, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 127.037, portador da cédula de identidade RG nº 26.378.656-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.634.758-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços médicos para atendimento aos pacientes, conforme demanda, do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de atendimento serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS**, sob gestão da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive àqueles deliberados e expressados por sua Diretoria Técnica, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.

2.3. A **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda, normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, comprometendo-se, sempre, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração da **CONTRATANTE** e o corpo clínico.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário. Para o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

2.5. A **CONTRATADA** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com a Diretoria Técnica e outros profissionais da **CONTRANTANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, os quais devem ser comunicados a diretoria técnica da **CONTRATADA** para

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

aprovação final, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente a **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

2.7. A **CONTRATADA** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.

2.8. A **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste ajuste, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento dos mesmos, assim como pela contratação dos recursos humanos;

2.9. A **CONTRATANTE** se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da **CONTRATADA**, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

2.10. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da rouparia utilizada pelos pacientes atendidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os procedimentos eletivos, de acordo com as metas estabelecidas no contrato de gestão, deverá ser apresentado mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cronograma de realização de procedimentos, para fins de controle de estoque de medicamentos, materiais e uso das salas cirúrgicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

3.1. Compreendem as atividades a serem executadas em virtude da prestação de serviços médicos previstas neste instrumento:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

3.1.1. Realizar plantão presencial clinicamente, em escalas de 12 (doze) horas, cujo início diurno será às 07h00 e o término às 19h00, e noturno com inicio às 19h00 e término às 07h00, ou escalas de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte, ou outra escala semelhante que permita a cobertura obrigatória durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

3.2. Além das especialidades acima, a **CONTRATADA** deve manter os seguintes profissionais:

a) Médico Infectologista, titulado com especialização, com capacidade para realização de no mínimo 5 (cinco) horas semanais para presidir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da unidade e controle de antimicrobianos, cumprindo as atribuições de responsabilidade da especialidade, cumprindo as atribuições de responsabilidade da especialidade, auxiliar na elaboração dos protocolos de fluxo de pacientes e profissionais no atual contexto epidemiológico (pandemia de COVID-19), auxiliar na elaboração de protocolos de tratamento de pacientes internados, conforme o atual perfil da unidade, realizar atividades presenciais para treinamento, conforme orientação da direção técnica da equipe multidisciplinar.

b) Médico Revisor, que será responsável pelas comissões de prontuários e de ética médica, responsável por auxiliar os médicos no preenchimento correto dos documentos pertinentes, desde a internação até o momento da alta dos pacientes, por parte da equipe médica (AIH, evoluções, intercorrências, etc.), ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, entre outros.

c) Médico Coordenador, profissional responsável por supervisionar a execução das atividades do corpo médico; responsável por fazer a gestão de leitos em consenso com a diretoria técnica as necessidades observadas em busca de melhorias; assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança e na execução de suas atribuições e de toda a equipe médica, assegurando que todos utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e obedecendo as normas impostas pela CCIH e aos preceitos médicos amplamente aceitos; ser referência para rotinas médicas; participar de comissões que tenham interface com o Hospital; participar e desenvolver juntamente com a liderança projetos de melhoria

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

para a continuação da prestação de serviços; conversar com familiares sempre que necessário, informando-os das condições e/ou evolução dos pacientes; provocar e convocar a equipe, quando necessário, para reuniões científicas; auxiliar, se preciso for, o médico plantonista em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas; realizar levantamento sobre a necessidade de capacitação médicas para potencializar de desempenho, assim como auxiliar na execução das atividades; elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional.

3.3. Compreende, ainda as atividades:

3.3.1. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de atendimentos para os diferentes pacientes, de acordo com a clínica adulta ou pediátrica e/ou por especialidade.

3.3.2. Implantar protocolos de atendimentos de acordo com as especialidades disponibilizadas ao público.

3.3.3. Padronizar exames complementares de apoio ao diagnóstico e implantá-los junto aos serviços, visando uma conduta unificada dos diversos médicos assistentes.

3.3.4. Gerir a equipe médica, desde a montagem das equipes necessárias a contemplar os serviços disponibilizados ao público em todos os dias e horários requeridos pelo contratante, organizar esses profissionais em pessoas jurídicas administradas por nós, gerir todas as obrigações dessas empresas, admitir ou afastar o profissional médico da atividade assistencial.

3.3.5. Responsabilizar-se pela manutenção diária dos quadros funcionais médicos, repondo em até 6 (seis) horas o profissional ausente em uma obrigação, mesmo que seja um profissional do quadro de efetivos da unidade.

3.3.6. Responsabilizar-se pela adequação do volume de profissionais distribuídos por área de atendimento, em comum acordo físico e financeiro com a instituição contratante, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

3.3.7. Participar na elaboração, em conjunto com a instituição contratante de projetos assistenciais futuros, em função de modificações assistenciais ou de objetivos institucionais.

3.3.8. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores clínicos não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigí-las.

3.3.9. Manter corpo clínico de profissionais sêniores, especializados certificados pelas instituições competentes, segundo o CRM Regional e AMB para discussão de casos 24 (vinte e quatro) horas por dia, via contato telefônico, para todo corpo clínico do hospital sobre casos pertinentes à unidade.

3.3.10. Manter o projeto de avaliação pós-alta, com ligação telefônica para todos os pacientes ao fim de uma estadia na instituição superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a criar indicadores de monitoramento de qualidade e de saúde após alta, bem como implantar protocolo de comunicação de situação de saúde do paciente internado (boletim médico) com os familiares e/ou responsáveis, devendo, ainda, enviar cópis desses protocolos ao **CONTRANTE** a fim de atingir o indicador determinado no Contrato de Gestão.

3.3.11. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde.

3.3.12. Fazer gestão junto ao corpo clínico para o preenchimento de toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na Unidade, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH`s, prescrição e demais formulários necessários, quando assim requerer o caso e o hospital apresentar plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo.

3.4. Orientar na implementação das comissões obrigatórias, dar suporte técnico às comissões por meio de materiais e referências técnicas, promover as reuniões das comissões médicas obrigatórias, criar e monitorar manual de normas e rotinas da unidade, orientar e auxiliar no cumprimento das obrigações do CRM e CFM.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

3.5. Realizar atendimento a todos os pacientes da **CONTRATANTE**, conforme livre demanda do SUS, objeto do contrato de gestão firmado com o estado do Mato Grosso do Sul, que desde já a **CONTRATADA** dá plena ciência e se compromete a auxiliar e cumprir na parte que se remete aos serviços médicos assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a prestação dos serviços objeto deste contrato a terceiros ou a pacientes não encaminhados pela **CONTRATANTE** em suas dependências.

3.6. Preencher toda documentação para internação dos pacientes que tenham sido atendidos na unidade da **CONTRATANTE**, pertinentes ao trabalho médico de atendimento, tais como, solicitação de exames, prontuários, AIH, Guia de internação, prescrição e demais formulários necessários.

3.7. Colaborar com todas as atividades pertinentes ao bom andamento clínico do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.

3.8. É vedada a cobrança de qualquer valor dos pacientes assistidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato. Uma vez verificada a cobrança dos pacientes a **CONTRATADA** restituirá em dobro todos os valores cobrados indevidamente ao paciente lesado, responsabilizando-se inclusive pelas consequências advindas da cobrança ilegal, sendo-lhe permitido ação de regresso contra o profissional autor da infração;

3.9. Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste Contrato, respeitando as normas internas do estabelecimento de saúde, dentre outros dispositivos aplicáveis ao caso, além de eventuais aditamentos e/ou anexos que porventura vierem a ser celebrados entre os contratantes, após assinados/rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

4.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

4.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

4.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

4.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

4.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

5.2. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

5.3. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

5.4. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.

b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

5.5. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

5.6. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

5.7. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.

5.8. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

5.9. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

5.10. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

5.11. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

5.12. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;

f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.

6.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores estipulados no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

6.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

6.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 6.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

6.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

6.8. No preço estipulado no item 6.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

6.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

6.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.

6.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 6.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

6.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 6.11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 05 de agosto de 2020 e término em 04 de junho de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

7.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que a **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo a parte denunciante fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.

b) Mútuo acordo.

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL

8.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

8.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

8.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

10.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

10.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

10.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE,** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais,

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

11.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

11.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.

11.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 05 de agosto de 2020.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE Carla Soares Alves Diretora Presidente	S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA. Felipe de Oliveira Flores Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

ANEXO I - DOS VALORES E REMUNERAÇÕES

PROFISSIONAL	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	VALOR BRUTO
DIARISTAS (02 PROFISSIONAIS – 07 DIAS POR SEMANA)	**6 HORAS DIÁRIAS**	**VALOR POR DIÁRIA**	**R$ 900,00**
PLANTONISTA (A DISTÂNCIA)	**24 HORAS**	**VALOR PLANTÃO A DISTANCIA**	**R$ 800,00**
PLANTONISTAS (02 PROFISSIONAIS – 07 DIAS POR SEMANA)	**24 HORAS DE PLANTÃO**	**VALOR POR PLANTÃO**	**R$ 2.800,00**
MÉDICO INFECTOLOGISTA	**MENSAL**	**VALOR MENSAL**	**R$ 6.000,00**
MÉDICO REVISOR	**MENSAL**	**VALOR MENSAL**	**R$ 4.000,00**
MÉDICO COORDENADOR	**MENSAL**	**VALOR MENSAL**	**R$ 3.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7F42-D108-BBD2-CECE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7F42-D108-BBD2-CECE ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F42-D108-BBD2-CECE

Hash do Documento

BA14AA7D34899D97AC343CACE43896B6C3A4F0C32EEDAD25CA7F17C56C2BDA13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

- Felipe de Oliveira Flores (CONTRATADO) - 218.634.758-00 em 19/02/2021 08:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carla Soares Alves (CONTRATANTE) - 269.127.118-80 em 18/02/2021 20:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 35-02/2020 (GCONT 13538) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua João Rosa Goes, nº 696, 2º e 3º Andares, DT 003, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.247.143/0005-08, neste ato representado por, **FELIPE DE OLIVEIRA FLORES**, brasileiro, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 127.037, portador da cédula de identidade RG nº 26.378.656-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.634.758-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar o perfil do Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 35-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 05 de agosto de 2020, considerando a Resolução nº 58/SES/MS, cujo dispõe sobre a retomada de agenda cirúrgica e exames a partir de 14 de setembro de 2020, do qual faz parte integrante deste instrumento, ainda sem caráter de exclusividade, para atendimento aos pacientes do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica determinado, que a partir da data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** prestará serviços de realização de exames, procedimentos e consultas nas seguintes especialidades: (i) cardiologia; (ii) ortopedia; (iii) ginecologia; (iv) cirurgia geral; (v) urologia; (vi) cirurgia vascular; (vii) procedimentos anestésicos; (viii) coordenação médica; (ix) revisor médico; (x) infectologista – CCIH; e (xi) clínica médica; conforme discriminado na tabela constante da Clausula Terceira, a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
CARDIOLOGIA	
CONSULTA - RISCO CIRÚRGICO	R$ 42,00
LAUDO DE E.C.G.	R$ 40,00

ORTOPEDIA	
LCA	R$ 987,00
MENISCECTOMIA	R$ 987,00
DESCOMPRESSÃO TÚNEL DO CARPO	R$ 305,97
RETIRADA CORPO ESTRANHO	R$ 305,97
HALUX VALGO	R$ 305,97
RETIRADA DE SÍNTESE	R$ 305,97
BURCECTOMIA	R$ 305,97
CORREÇÃO DE DEDO EM GATILHO	R$ 305,97
CONSULTA	R$ 27,34
GINECOLOGIA	
CONSULTA	R$ 27,34

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

CAUTERIZAÇÃO ELÉTRICA OU QUIMICA DE CONDILOMA	R$	98,00
CURETAGEM	R$	343,00
EXERESE DE CISTO OVÁRIO	R$	637,00
EXERESE DE CONDILOMA	R$	98,00
EXERESE DE LESÃO GENITAL	R$	98,00
BARTHOLINECTOMIA / MARSUPIALIZAÇÃO	R$	343,00
HISTERECTOMIA	R$	980,00
LAQUEADURA	R$	637,00
PERINEOPLASTIA	R$	588,00
BARTHOLIN + SLING	R$	1.176,00
SLING + PERINEO	R$	1.176,00
CIRURGIÃO AUXILIAR PARA CIRURGIAS DE GRANDE PORTE	R$	400,00

CIRURGIA GERAL		
CONSULTA	R$	42,00
CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE (EXERESE LESÕES SUPERFICIAIS)	R$	300,00
CIRURGIAS DE MÉDIO PORTE (COLECISTECTOMIA - HERNIOPLASTIAS)	R$	750,00

UROLOGIA		
CONSULTA	R$	27,34
EXERESE CISTO CEBÁCEO	R$	197,40
EXERESE DE CISTO EPIDÍDIMO	R$	197,40
VASECTOMIA	R$	493,50
POSTECTOMIA	R$	493,50
VARICOCELE	R$	493,50
HIDROCELE	R$	493,50
RTU (RESSECÇÃO TRANSURETRAL)	R$	1.350,00

CIRURGIA VASCULAR		
CONSULTA	R$	42,00
VARIZES - CIRURGIA CONVENCIONAL	R$	480,00
TRATAMENTO DE VARIZES COM ESPUMA	R$	520,00

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS	R$	390,00
01 PLANTÃO - 12 (DOZE) HORAS PRESENCIAIS	R$	1.400,00
COORDENADOR MÉDICO	R$	3.000,00
REVISOR MÉDICO	R$	4.000,00
INFECTOLOGISTA - CCIH	R$	6.000,00

DIGNÓSTICO POR IMAGEM		
LAUDO DE RADIOGRAFIA	R$	10,00
ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO	R$	50,00
USG DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR COM LAUDO	R$	60,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 14 de setembro de 2020.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Felipe de Oliveira Flores
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6C31-3237-8B5A-A81B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C31-3237-8B5A-A81B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C31-3237-8B5A-A81B

Hash do Documento

AD150A18FC50499F377FF1B22D7D2218BFFDC41E7C421832DBDF70F9F218FED6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

- Felipe de Oliveira Flores (CONTRATADO) - 218.634.758-00 em 19/02/2021 08:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carla Soares Alves (CONTRATANTE) - 269.127.118-80 em 18/02/2021 20:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 35-02/2020 (GCONT 13538) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua João Rosa Goes, nº 696, 2º e 3º Andares, DT 003, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.247.143/0005-08, neste ato representado por, **FELIPE DE OLIVEIRA FLORES**, brasileiro, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 127.037, portador da cédula de identidade RG nº 26.378.656-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.634.758-00, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do **CONTRATANTE** do Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 35-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 05 de agosto de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento aos pacientes do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 50F4-9F07-018D-21CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 50F4-9F07-018D-21CD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado a qualificação do **CONTRATANTE** do instrumento supramencionado, a partir do dia 01 de novembro de 2020, conforme abaixo:

> ***"INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37."*

2.2. Deve o **CONTRATADO** usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 20 de outubro de 2020.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE Carla Soares Alves Diretora Presidente	S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA. Felipe de Oliveira Flores Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 50F4-9F07-018D-21CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe De Oliveira Flores e Carla Soares Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 50F4-9F07-018D-21CD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50F4-9F07-018D-21CD ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50F4-9F07-018D-21CD

Hash do Documento

906A45E33B1C65D34D1E00C5442F52569D563701D14F21890216FFA68D1F4160

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

- Felipe de Oliveira Flores (CONTRATADO) - 218.634.758-00 em 19/02/2021 08:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carla Soares Alves (CONTRATANTE) - 269.127.118-80 em 18/02/2021 20:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

DISTRATO AO CONTRATO Nº35-02/2020 (GCONT 13538)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANTERIORMENTE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **PRIMEIRO DISTRATANTE** assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **SEGUNDO DISTRATANTE**, assim designado **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua João Rosa Goes, nº 696, 2º e 3º Andares, DT 003, Jardim América, CEP: 79.804-020, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.247.143/0005-08, neste ato representado por **JOSUÉ SOMMER,** brasileiro, solteiro, médico devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 173.015, portador de cédula de identidade RG nº. 3.594.679 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 053.949.729-07, com endereço supracitado onde recebe correspondência e, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "**Partes**".

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 35-02/2020, neste ato distratado, constituía como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, decorrente do Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538) e aditivos, firmado entre o **PRIMEIRO DISTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Considerando, ainda, que o Contrato nº. 35-02/2020 (GCONT 13538), neste ato distratado, estava regido pelas regras do Contrato de Gestão nº 02/2020 (GCONT 13538) e aditivos, e que, portanto, sua vigência resta vinculada ao instrumento pactuado entre o **PRIMEIRO DISTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando que a data final do mencionado Contrato de Gestão nº 02/2020

CARLA SOARES ALVES:26912711880 Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880 Dados: 2021.05.25 19:12:52 -03'00'

(GCONT 13538) ocorrerá, como de fato ocorreu, em 31 de março de 2021 o qual vincula o Contrato nº. **35-02/2020 (GCONT 13538)**, ora distratado e, por não haver mais interesse das partes em manter vigente o aludido Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº. **35-02/2020 (GCONT 13538)**, têm ambas entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS,** anteriormente celebrado entre o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EFEITOS DO DISTRATO

1.1 A partir da presente data, fica efetivamente distratado e revogado o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 35-02/2020 (GONT 13538)**, acima mencionado, extinguindo-se as obrigações e direitos das **Partes** em todas as suas cláusulas.

1.2 As partes convencionam que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

1.3 Todas as obrigações pecuniárias assumidas **pelo PRIMEIRO DISTRATANTES**, foram por este devidamente quitadas e estão reguladas pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE

2.1 Do valor total de notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 35-02/2020 (GONT 13538)**, a saber, R$ 338.872,47 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor este que será pago pelo **PRIMEIRO DISTRATANTE** ao **SEGUNDO DISTRATANTE** até a primeira quinzena de maio de 2021 presente na conta bancária do **SEGUNDO DISTRATANTE**, qual seja, Banco Itaí nº. 341, Agência: 8730, Conta Corrente: 39534-3 de titularidade de **S. E. F. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 Declaram as **Partes** neste ato que o termo de quitação relativo aos pagamentos a ser efetuado conforme Cláusula acima, se dará por meio do comprovante de transferência bancária e que efetivado referido pagamento por parte do **PRIMEIRO DISTRATANTE** na conta bancária acima indicada, todos os valores advindos da prestação de serviço decorrentes do **CONTRATO DE**

CARLA SOARES ALVES:26912711880 Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880 Dados: 2021.05.25 19:13:09 -03'00'

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 35-02/2020 (GONT 13538), não serão objeto de reclamação, a que título for.

3.2 As **Partes**, neste ato, dão geral, total e irrestrita quitação recíproca do citado **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 35-02/2020 (GONT 13538)**, bem como de todos os contratos havidos entre as **Partes**, em vigor ou já rescindidos, ficando consignado que não mais existe qualquer pendência originária de quaisquer relações comerciais havidas entre as **Partes**, ressalvado que os valores dos serviços executados frente ao objeto do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 35-02/2020 (GONT 13538)** até o dia 31 de março de 2021 serão quitados pelo **PRIMEIRO DISTRATANTE** até a primeira quinzena do mês de maio de 2021, e, nada mais têm a reclamar, a que título for, dando uma em relação à outra e pelas obrigações que deram causa ao presente distrato, plena, total e irrestrita quitação.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 31 de março de 2021

CARLA SOARES ALVES:26912711880

Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880
Dados: 2021.05.25 19:13:34 -03'00'

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

S.E.F. CLÍNICA MÉDICA LTDA
Josué Sommer
Titular